



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 23/2018 – TRE/PB
Processo SEI Nº 0004319-17.2018.6.15.8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HARDWARE PARA SUBSTITUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE LAN SWITCH DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E SEUS CARTÓRIOS.

Ao Primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, CNPJ nº 04.892.991/0001-15, estabelecida na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-220, telefone (48) 3031-3450, e-mail: diego@teltecsolutions.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DIEGO BRITES RAMOS**, RG nº 1575752 – SSP/SC, CPF nº 004.436.379-62, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo SEI n.º 0004319-17.2018.6.15.8000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de hardware para substituição da infraestrutura de LAN SWITCH do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e seus Cartórios Eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato monta em **RS 42.508,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e oito reais), conforme descrito na proposta de preços e Planilha de Composição de Custos Unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá a conta do Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, AOSA AREA INFORM, da Ação nº 02.122.0570.20GP.0025, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000677, emitida em 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO

1. Este contrato **terá vigência até 31 de dezembro de 2018**, com eficácia após a publicação do seu extrato do Diário Oficial da União.

1.1. A execução dos serviços de instalação se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material, o qual deve ser fornecido no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.3. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.1.1. Nos termos do Art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes, cuja prova deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

1.2. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e

prestar os esclarecimentos solicitados;

1.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

1.4.1. O preposto deverá ser indicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do termo contratual.

1.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como *cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho*;

1.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

1.7. Sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do CONTRATANTE, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo Administração do TRE-PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor indicado pela Secretaria ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente.

2. O TRE-PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital licitatório

3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. Atestação da execução do(s) serviço(s);

3.2. Cumprimento das obrigações assumidas;

3.3. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital licitatório.



4

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação de seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Fazer declaração falsa;
- 1.6. Cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. Na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 7.174/2010.

1.2. Subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

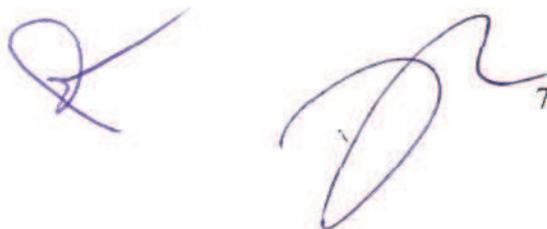
2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. Do edital do Pregão n.º 010/2017 e seus anexos, constantes do Processo SEI n.º 0001438-79.2017.6.23.8000 do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



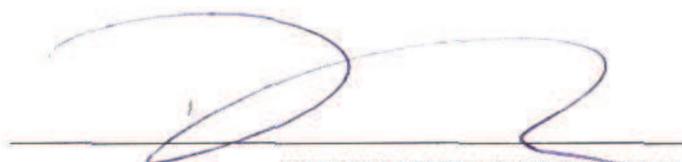
Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is also cursive and includes a small number '7' at its end.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



TELTEC SOLUTIONS LTDA
DIEGO BRITES RAMOS